



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 177,

DE 7 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização de reposição das perdas salariais aos servidores do quadro de carreira de que trata a Lei Municipal n° 62, de 4 de dezembro de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições de que trata o inciso III do art. 70 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder reposição das perdas salariais dos profissionais em educação de que trata o Anexo 01 e Anexo 02 da Lei Municipal n° 62, 4 de dezembro de 2002 até (19,14%) dezanove virgula quatorze por cento.

Art. 2º - A reposição das perdas salariais referem-se aos índices acumulados da inflação medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE com base no INPC nos períodos de 2004, 2005, 2006 e 2007.

Art. 3º - Na aplicação desta Lei deverá o Poder Executivo observar o disposto no Art. 25 da Lei Municipal n° 163, de 4 de outubro de 2007-LDO.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogan-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 7 de Abril de 2008.

Jose Guedes de Souza
Prefeito Municipal